

GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Avenida Serpa Pinto n.º 230
 REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 121
 ESPINHO
 Director: J. Pinto Coelho

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
 24—RUA DE S. CHRISPIM—26
 (Com entrada pela Rua dos Mercadores, 171)—PORTO
 Telephone n.º 737

OS ADIANTAMENTOS

A LIQUIDAÇÃO VILIPENDIOSA DUM REGIMEN

5:232:229\$000 REIS

Segundo o relatório da comissão d'inquerito parlamentar aos actos do ultimo reinado, chega a apurar-se que os adiantamentos feitos á casa real montam á somma de CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS CONTOS DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REIS!

Assignam vencidos o relatório, com parecer á parte formulado, os deputados drs. Antonio José d'Almeida e João Pinto dos Santos. Estes illustres membros da comissão d'inquerito não se conformam com a subtileza de se reduzir aquella somma colossal a uma cifra minima, descontando-se-lhe as rendas de varias propriedades que se dizem da casa real . . .

De nada vale o ardiloso sophisma, como provado está e no parlamento se de mostrará com argumentos irrefutaveis.

Entretanto, o povo que trabalha e paga impostos, que soffre e morre de fome sustentou as loucuras d'um regimen d'ignominia, que no decurso d'um reinado lhe devorou mais de cinco mil contos, illegalmente desviados do thesouro publico! E ainda se tolera a aviltante tutela!

Está prestes a soar a hora tremenda da expiação!

Por honra da nacionalidade estes crimes monstruosos exigem reparação condigna.

A dignidade nacional não pôde consentir a expoliação vergonhosa!

JUSTIÇA! JUSTIÇA! JUSTIÇA!

EM NOME DA ORDEM

Os mais fervorosos devotos da monarchia, sedentos de vingança, ardendo em zelo pela conservação do existente, vêem, *una voce*, na imprensa e no parlamento, reclamando do governo coragem, valentia e repressão *em nome da ordem!*

Ao alarme dos espiritos liberaes, justamente inquietos e sobresaltados pela intolerancia ultramontana, acodem, em côro concertado, os fanaticos e os hypocritas sahidos das alfurjas politicas e das sacristias prostituídas a pedir descaradamente contra nós medidas de força—cacetes, chafalhos e armas de repetição. . .

Parece que anima todas essas hostes o mesmo sopro d'insania feroz, sacudidas como se mostrassem almas damnadas por uma energia occulta—os manes de Loyola

ou de Torquemada—que os impelle para o campo da lucta a todo o transe.

Não pôde occultar-se, por ser verdade verificada e incontestavel, que o fanatismo religioso tem sempre um fundamento morbido. A intolerancia abre por symptomas desabridos de loucura. E' a monomania persucutoria com toda a nitidez syndromica—a primeira manifestação incoherente dos que surgem, *em nome de Deus*, a prégar a *guerra santa*, com instincto d'animalidade indomita e aggressiva.

A' magna cohorte dos fanaticos, que parecem contagiados da mesma furia virulenta, reune-se agora a raça vil dos hypocritas das duas especies mescladas, politico-religiosas, que não têm crenças nem convicções, sem consciencia nem caracter, que se apegam á aventura da repressão, como ultimo reducto de cevadeira. E' a cafila nojenta dos cobardes que cla-

mam em altos gritos pela repressão, porque se julgam seguros detraz das carabinas da municipal. São os repastados parasitas do regimen—que medram á custa do suor do povo e o exploram indecentemente com o seu patriotismo refalsado; são os defensores assalariados d'uma religião, em que não crêem e que todos os dias renegam por sua conducta torpe. Farçantes!

Os fanaticos merecem commiseração; os hypocritas mettem nójo e causam asco.

E são d'esta laia os paladinos do throno e do altar, n'este paiz civilisado, em plena evolução do seculo XX!

Pois bem! Em *nome da ordem* social, do progresso e da civilização, é preciso pôr á margem esses elementos perturbadores da vida nacional.

Esses *tartufos*, exploradores de má fé, são genuinamente anarchistas preverss, verdadeiros

inimigos da sociedade. Fóra com elles! Assim o entendam os sinceros liberaes!

Ao Sr. Governador Civil

O sr. administrador de Espinho e as casas de espectaculos.

Continua no mesmo pé a situação anormal, decretada pelo sr. administrador d'Espinho, que dispensou nos espectaculos a assistencia de bombeiros voluntarios. D'esta fórma os soccorros urgentes em caso de sinistro ficam apenas dependentes da *responsabilidade precipua* assumida pelo sr. administrador do concelho.

Em nome da segurança do publico, mais uma vez reclamamos providencias,

Sabemos que, a proposito do conflicto que suscitou este estado de coisas, foi pelo presidente da Direcção dos Bombeiros dirigido um telegramma ao sr. Governador Civil do districto a pedir providencias.

Tal telegramma não teve resposta. Quer-nos parecer que houve um equivoco. Em Aveiro julgaram, segundo se pode presumir que esse telegramma era do presidente da Camara, que de facto nada teve com a contenda.

Urge, porem, que o sr. Governador Civil, informando-se devidamente, ordene as providencias que o caso determina.

Por hoje não nos occupamos mais desenvolvadamente do assumpto, visto não nos sobrar espaço e attenta a circumstancia de publicarmos um artigo a elle referente, firmado por um membro da Direcção dos Bombeiros V. de Espinho.

Na Filial da TABACARIA AFRICANA ha sempre o melhor sortido em tabacos, perfumarias e bilhetes postaes illustrados. BAIXOS DO HOTEL BRAGANÇA ESPINHO

Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Junho de 1909.

Autos da revista crime vindos da Relação do Porto. Recorrente o Ministério Publico. Recorrido o Revd. P.^o Manoel Antonio da Silva Junior.

Relator: Conselheiro Pinto Osorio

Accordão os do conselho no Supremo Tribunal de Justiça:

Vê-se dos autos que Antonio Ferreira Pinto da Motta, medico-cirurgião, da freguesia de Fíes, comarca da Feira, por intermédio de pessoas das relações de ambos, umas certidões do registo parochial, das quaes precisava para, como herdeiro de seu pae, legalmente se habilitar a serem-lhe averbadas umas inscripções da junta do credito publico.

Vê-se mais que, depois da troca da correspondencia de fl. 118 a fl. 125, o referido parochio se recusou a entregar tais certidões com o fundamento de que o pae do requerente lhe era devedor de certa quantia, proveniente de direitos parochiaes, e que, enquanto essa quantia lhe não fosse paga, tinha o direito de reter e não fazer entrega das certidões pedidas.

Mostra-se que levada a queixa e recurso d'esta recusa ao Reverendo Bispo da Diocese do Porto, mandou elle ouvir o parochio arguido,

Este na informação que por certidão se encontra a fl. 7 e 8, respondeu que era antigo uso e costume da sua parochia desde tempos immemoriaes, não serem entregues certidões do registo parochial aos herdeiros de pessoas, que devessem ao parochio quaesquer direitos parochiaes, enquanto não fosse satisfeita a importancia da divida; que o fallecido pae do requerente lhe era devedor de uma quantia com essa proveniencia; e que pediu essa quantia, na sua totalidade, ao requerente, porque as certidões aproveitavam a todos os herdeiros.

O Reverendo Bispo não julgou procedente esta informação e mandou fazer entrega das certidões requeridas ordem esta que foi cumprida.

Foi depois feita, contra o parochio, participação em juizo, arguindo-o de haver cometido o crime, previsto no art. 242 do codigo penal, por ser falsa a informação, que deu, á superior autoridade ecclesiastica; já por não existir o costume a que aquella informação se refere; já porque as certidões aproveitavam só ao requerente d'ellas, e não aos outros herdeiros, como disse o informador.

Instaurado processo criminal, foi o parochio Manuel Antonio da Silva Junior, pronunciado e accusado pelo crime punido pelo citado artigo penal, e foi finalmente condemnado na pena de 90 dias de multa a 200 reis por dia e na suspensão de direitos politicos por 3 annos.

Interposta appellação, annullou a Relação do Porto todo o processo, por falta de corpo de delicto, visto não existir facto criminoso, tomando no accordão de fl. 200 para proferir esta decisão os seguintes fundamentos:

—que o parochio se limitou a justificar a exigencia por elle feita, apontando factos não referentes a pessoa alguma determinada, como exige o art. 242 do Código Penal, e é elemento constitutivo do crime ali previsto; pois que os factos de que informou, eram apenas relativos a si proprio e aos usos e costumes, a que obedeceu e o determinaram;

—que sustentando esses usos e costumes da sua freguesia, teve em vista defender-se e dar resposta a uma queixa contra si levantada, expondo, n'essa resposta, a maneira como entendia poder praticar alguns actos proprios e exclusivos do seu ministerio;

—que não prejudica o que fica dito a affirmação de que as certidões aproveitavam a todos os herdeiros, porque extranho como foi, á escriptura de partilhas, que os herdeiros entre si celebraram, não podia saber nenhuma das suas convenções; e ninguém lhe disse que a um só dos herdeiros beneficiavam; e que não era essa a sua convicção está averiguado pelo que consta dos documentos de fl. 119;

—que o Reverendo Bispo da Diocese emendou o erro, sendo por elle e mal reparado; e que nenhum outro existe que outra reparação mereça.

Do accordão, que assim julgou, vem interposto o recurso de revista pelo Ministerio Publico, pedindo-se a concessão d'ella na minuta de fl. 217, á qual se oppõe a contra-minuta de fl. 240

Tudo visto: Considerando que o recorrido, affirmando na informação, dada ao seu legitimo superior, que tinha o direito, por virtude de antigos usos e costumes, de reter e não entregar as certidões, que lhe eram pedidas por um seu parochiano, o queixoso, enquanto este lhe não pagasse uma quantia, quanto este lhe não pagasse uma quantia, quanto este lhe não pagasse uma quantia, pela qual era responsavel, conjunctamente com outros, informou de um facto referente ao mesmo queixoso e também aos seus comparochianos, — a respeito dos quaes se arrogou igual direito — e tanto estes como aquelle são outras pessoas, que não a do informador, que é o que o artigo 242 exige como um dos elementos da incriminação n'elle prevista;

Considerando que não basta, para justificar ou fazer desaparecer o facto arguido, dizer-se que o parochio informador suspendeu apenas os costumes da sua parochia; pois o que era essencialissimo verificar é se tal costume effectivamente existia; se, com verdade ou falsidade informou sobre a existencia da lei costumaria; e por que a falta de verdade do facto informado é também um dos elementos constitutivos do referido crime;

Considerando que, muito embora, ainda hoje, em muitas freguezias do reino, os direitos parochiaes sejam regulados por antigos costumes (Lei de 20 de julho de 1839 art. 7 § 3; Lei de 2 de novembro de 1841 art. 2; Cod. Adm. art. 449) é indispensavel, para terem existencia legal e obrigatoria, que hajam sido constituídos, na conformidade do direito ecclesiastico, por actos livres, publicos, notorios, multiplices, informes, praticados pela generalidade dos freguezes e dos parochios, com animo de obrigar, achando-se, por ordinario, registados em algum antigo livro da parochia; e que alem d'isto, satisficam aos requisitos da lei de 18 de agosto de 1769, isto é, que excedam a cem annos, e não sejam contrarios á lei escripta, nem á boa razão;

Considerando que nada pode ser mais contrario a ella e á ordem social do que admitir a existencia de um costume, em virtude do qual o parochio, como credor de direitos parochiaes, seria ao mesmo tempo, parte e juiz na execução e cobrança das suas dividas, empregando para isso um meio coercitivo, que collocaria os freguezes na situação ou de pagarem o que não era devido, ou de ficarem privados de realizar os direitos, dependentes de documentos, que o parochio, como funcionario do registo parochial, se julgava com o arbitrio de os poder negar;

Considerando que um costume, de tão impossivel admissibilidade, vê-se dos autos e conclue-se do que fica dito, que nunca existiu na parochia; mas, quando tivesse existido, estaria revogado pelos diplomas, que regulam o registo parochial, os quaes não autorizam o parochio, como official publico desse registo, a recusar ou dete as certidões que deve passar dos respectivos livros; e ainda muito especialmente expressamente estaria revogado pelo art. 449 do Código Administrativo, onde está estabelecida a forma da cobrança coercitiva dos impostos, prémios, primicias, ou quaesquer prestações semelhantes, estabelecidas por contracto ou costume legitimo, toruando o art. 45 do mesmo Código o ministerio publico a unica entidade legitima e competente para promover essa cobrança; e querendo, por esta forma, o legislador afastar os parochios de contentadas e litigios, que são improprios da elevada missão de paz, de caridade, de desinteresse do seu ministerio parochial;

Considerando que a affirmação, feita na informação, de que as certidões não aproveitavam s mente ao queixoso, e não a ultima o dizer-se que o arguido, sendo extranho á escriptura de partilhas, não podia saber as convenções d'ella; visto como, desde que quiz informar o seu superior acerca d'aquelle facto, tinha estricta obrigação legal e moral, de verificar primeiro, por todos os meios ao seu alcance, a verdade do mesmo facto;

Considerando que dos documentos de fl. 117, em que se funda o accordão recorrido se vê que havia sido participado ao arguido que o pretendente das certidões não era já cabeça de casal, donde logo concluiu que havia deixado de representar os outros herdeiros; e que as partilhas estavam feitas; não podendo assim só a elle ser pedida a totalidade da divida do auctor da herança;

Considerando que a reparação do mal ou do prejuizo, feita pela superior autoridade ecclesiastica, não faz desaparecer o alarme social do crime, que só é reparado pela pena; e nem é materia que diga respeito á constituição do corpo de delicto, mas ao acto do julgamento, no qual somente poderá ser apreciada;

Considerando que de tudo quanto fica dito decorre que estão verificados os elementos constitutivos do crime punido pelo art. 242 do Código Penal e legalmente constituído o corpo de delicto;

Por estas razões, concedendo a revista pedida, annullou o accordo recorrido; e, julgando definitivamente, nos termos do art. 1160 do Código do Processo Civil, julgou valido o processo; e mandou que os autos baixem á Relação donde subiram para, pelos mesmos juizes, ser apreciado o merecimento da acção penal.

Lisboa, 15 de junho de 1909.—Pinto Osorio.—H. Pinto.—Sequeira.

A NOSSA CARTEIRA

Estiveram no Porto, durante os dias da semana passada, os nossos presados amigos e distinctos correligionarios, Sns. Drs. Affonso Costa e José Bessa de Carvalho.

—Chegaram a esta praia os Sns. Viscondes d'Alvellos.

—Tambem se encontra aqui, a uso de banhos, com sua ex.^{ma} familia o nosso presado amigo, Sr. Alberto Arnaldo d'Oliveira, distincto pharmaceutico no Porto,

—Tiveram a sua feliz delivrance as esposas dos Srs. Adria no Ramos e Joaquim Teixeira de Carvalho, importante capitalista.

—Encontra-se em Angeja com sua interessante filha, a Ex.^a Sr.^a D. Sophia Quaresma.

—Regressou das Pedras Salgadas o nosso amigo, Sr. José de Sá Couto Moreira.

—Estiveram em Espinho os Srs. Condes de S. João de Vêr.

—Acham-se n'esta praia os Srs. Jorge da Cunha e sua ex.^{ma} familia; Euzebio Nunes, antigo deputado; Luiz d'Andrade Fino e ex.^{ma} familia. —Retirou para a Regoa com curta demora o nosso amigo Sr. Joaquim Baptista.

CASOS E NOTICIAS

A pesca — Os trabalhos da pesca, na ultima semana, foram coroados d'algum resultado. A sardinha parece não querer deixar-se cahir na rede; a colheita d'esta especie foi ainda pouco abundante.

Defeza d'Espinho — Segundo nos informam, esteve ahi, por ordem superior, o distincto engenheiro hydraulico, sr. Faria Paiva, que veio orientar-se sobre as obras de defeza da praia contra as invasões do mar. Parece que ao illustre tecnico ficou a convicção de que apenas seria viavel a defeza por meio de esporões de cimento, de modo a cortar a corrente em tres pontos distinctos em sentido perpendicular. Apesar de leigos, temos sempre demonstrado que só n'estas condições seria proficua qualquer obra de defeza. Veremos.

Festas e romarias — Hoje realisam-se as concorridas festividades em Oleiros e nos Carvalhos.

Exames — Em Oliveira d'Azeis fizeram exame de Instrucção Primaria (2.º grau) os alumnos do collegio Herculano, que foram plenamente approvados: Arthur Marques Hespanha, Augusto Paulo da Fonseca Pinto Pereira, Carlos Lemos Pizarro Corte Real e Antonio da Gama.

Accordam do Supremo Tribunal de Justiça — Publicamos hoje o accordam do Supremo Tribunal, em que foi feita plena justiça ao nosso estimado correlegionario sr. dr. Antonio Pinto Ferreira da Motta (de Fíes), que se havia queixado em juizo d'uma criminosa arbitrariedade do parochio d'aquelle freguesia. Ainda bem que justiça foi feita esta vez.

Falta d'espaço — Para darmos inserção a assumptos de mais urgente publicidade, tivemos de encurtar sensivelmente as secções d'este numero do nosso semanario. Ficou assim prejudicado o noticiario, do que pedimos a devida venia.

Curso especial de Inglez — Chamamos a attenção dos nossos leitores para o annuncio que, com o titulo acima, vae na secção respectiva.

Para se avaliar do bom resultado obtido com este novo methodo, transcrevemos um dos diversos documentos comprovativos que nos mostraram.

O sr. Guerreiro offerece-se para, hoje á tarde, fazer uma perlecção sobre o seu methodo aos interessados que o queiram ouvir.

Agradecemos a gentileza da offerta d'um bilhete para a admissão gratuita d'um alumno pobre.

Porto 3 de Agosto de 1909 Ex.^{mo} Sr. Antonio Maria Guerreiro

Dg.^{mo} Director da Escola Guerreiro, Porto.

Comprovando a excellencia do seu methodo de ensino, eu confesso-me summamente reconhecido pela forma carinhosa e infatigavel boa vontade em ministrar a instrucção que V. Ex.^{cia} sempre dispensa aos seus alumnos.

N'um periodo relativamente pequeno — 3 mezes — eu aprendi a lingua ingleza (escrever, traduzir e um pouco de conversação) sem esforço, pois da sua affabilidade e extrema lhaneza resulta a boa comprehensão e aproveitamento do alumno sem fadiga. Desculpe-me V. Ex.^a e creia-me sempre, De V. Ex.^a alumno muito reconhecido

Alberto M. Alves. Rua da Bateria 156.

Homenagem á verdade

Bombeiros e cynematographos

A Direcção da Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios d'Espinho vem perante o publico — de quem vive e para quem vive — explicar a verdade dos factos que se passaram entre cavalheiros que constituem a sociedade Pereira Bramão & C.^a, verdade que foi facciosamente deturpada por estes num impresso que lançaram á publicidade.

Estes cavalheiros solicitaram por officio a esta direcção a comparencia de um bombeiro e respectivo material d'incendio, e esse espectáculo de sua casa,

esta direcção entendesse que socios activos não deviam — apesar de voluntarios — ser compellidos a prestar de graça, diariamente, um tam violento serviço, reunindo extraordinariamente, fixou uma remuneração, destinando parte, como gratificação ao bombeiro em serviço e revertendo o excesso em beneficio do cofre associativo para conservação de material.

Estabeleceu-se a quantia de 500 reis por noite o que ninguém de boa-fé achará exorbitante e, por cada tarde em que esses serviços fossem solicitados, o duplo da taxa.

Esta ultima quantia tambem se não pôde classificar de exorbitante, ainda que á primeira vista assim pareça, pois que o bombeiro, assistindo aos espectaculos da tarde, teria que sacrificar um dia das suas occupações, e sendo quasi todos os bombeiros operarios ou artistas, preciso fora que ficassem razoavelmente compensados.

Afirmam os respeitaveis cavalheiros, que a nós desdenhosamente alcunham de sujeitos, — que esgotaram todos os esforços possiveis para conseguir que um membro d'esta corporação estivesse presente a todos os espectaculos Ora isto não é verdade. O unico esforço que empregaram foi recusarem-se a pagar. E não foi maior o esforço do sr. administrador do concelho.

Tendo o digno commandante e um membro d'esta direcção procurado aquella auctoridade para lhe declararem que declinavam toda a responsabilidade pelo que ali viesse a acontecer, em vista de se ter retirado o bombeiro com o respectivo material, attenta a recusa do pagamento da remuneração proposta, sua Senhoria apenas empregou o esforço herculeo de mandar funcionar o cynematographo sob sua responsabilidade.

Em face d'esta attitudie o que cumpria a esta direcção fazer? — Prevenir o publico de que o serviço de segurança havia sido suprimido. D'este modo o entendeu a direcção e sem hesitação cumpriu esse dever. Vendo que seria mais humanitario prevenir que remediar, — prevenimos.

Apezar da prevençao, o publico continua a frequentar essa casa d'espectaculos sem attensões pelas condições de segurança? Tanto melhor para os seus proprietarios. Esta direcção é que entendeu que não devia responsabilizar-se por as consequências numa situação extraordinariamente anormal. D'ahi adveio o aviso ao publico.

Afirmam os mesmos cavalheiros que a sua casa possui todas as condições de segurança. Não discutimos, em toda a plenitude, esse ponto, porque somos leigos na materia. Enviámos os que nos leem e se interessam no caso a ouvir sobre o assumpto a opinião de technicos. Peça se, por exemplo, a auctorizada opinião do distinctissimo engenheiro, sr. Bandeira Neiva: sua ex.^a não se recusará decerto, por amavel deferencia, a prestar esse serviço humanitario, com a imparcial lealdade e inteireza de caracter que muito o nobilitam.

Espinho, 14 d'agosto de 1909. Pela Direcção Francisco de Rezende

Depois dos grandes melhoramentos porque acaba de passar a Padaria Ferreira, no Passeio Alegre, n.^o 115, entrou novamente em laboração este estabelecimento, onde os seus proprietarios empregaram todo o cuidado e boa vontade afim de que, attendidos todos os preceitos hygienicos, se tornasse um estabelecimento modelar.

Com effecto, a longa pratica de fabrico em Lisboa, dos seus proprietarios o pessoal habilitadissimo que escolheram, a perfeição e limpeza com que manipulam as bellas qualidades de farinhas que empregam, tudo concorre para que os productos d'aquelle casa sejam, como são, bem accetados pelo publico.

Este estabelecimento pôde ser visitado a qualquer hora para se certificarem do que acima dizemos.

CORRESPONDENCIAS

Paços de Brandão, 10

Na segunda feira da festa d'agosto deu-se aqui uma occorrença muito significativa e que pela falta de espaço e tempo deixamos de relatar, o que agora fazemos.

O nosso prezadissimo amigo sr. Conselheiro Joaquim d'Almeida Correia Leal, meretissimo Juiz do Supremo Tribunal de Justiça, tem estado entre nós ha dias, o que representa para a nossa encantadora terra, regosijo e orgulho.

Muito folgamos que a sua permanencia se prolongue. Como diziamos, na segunda-feira da festa, pela tarde, as duas bandas de musica, que fizeram as delicias dos nossos ouvidos durante os tres dias, foram acompanhadas de muito povo em homenagem de saudação de boas vindas á residencia do Ex.^{mo} Conselheiro Correia Leal, pedindo a sua Ex.^a para se dignar assistir ás corridas que se estavam realisando no arraial.

Sua excellencia, com toda a urbanidade e correcção, qualidades que muito o distinguem, declinou a amabilidade do convite, pretextando que o impossibilitava de sahir o seu melindroso estado de saúde.

Mas nós que queremos vêr mais um bocadinho, soubemos tirar as conclusões que o caso merece. Não era bem... a saúde o motivo ponderante, como sua Excellencia apresentou, que o impedia de sahir, mas sim e muito principalmente a eterna questão desta terra; a aza negra do abelhudo sr. Abbede.

O Sr. Conselheiro não foi e não vaes a nada em que seja obrigada a presença d'esta creatura, que por mal dos nossos peccados vamos aturando. E tem sua excellencia carrada de razão. Nós que conhecemos a grosseria praticada ha tempos pelo sr. Abbede, comprehendemos e achamos perfeitamente justos os melindres de sua Excellencia. Mas sua Reverendissima, que apesar de todo o seu feitio jesuita tem pouca habilidade, com as suas exigencias inuteis e sem consideração alguma, conseguiu que a primeira figura da nossa terra e que muito a honra, se afaste do nosso convivio muitas vezes.

Por nossa parte só desejamos a muito sinceramente que o nosso presado amigo Sr. Conselheiro Correia Leal, esquecendo a grosseria recebida, continue a dedicar á sua querida aldeia o mesmo empenhado amor que sempre lhe teve. Dê-nos tambem a satisfação de o vermos por muito tempo entre nós e nunca olvide esta boa terra onde tem passado algumas horas de boa tranquilidade de espirito entre aquellos que muito o estimam e respeitam, e desta forma dará como não prevalecendo a descortezia e o seu desistado auctor.

—Está entre nós o nosso amigo Luiz Fina acompanhado de sua Ex.^{ma} familia. —De passagem vimos aqui o Sr. Agostinho Luiz Marques, muito estimado empregado commercial portuense.

Até á semana. C.

CURSO ESPECIAL D'INGLEZ EM ESPINHO

O director da «Escola Guerreiro» do Porto, deseja-lo tornar conhecido o seu methodo, virá abrir um curso, em que se promettia ensinar a lingua ingleza em 60 lições, pouco mais de 2 mezes, garantindo o resultado.

Este curso abre no dia 16 do corrente no Collegio A. Herculano do Passeio Alegre, e funcionará das 4 1/2 ás 6 1/2 da tarde.

A matricula está aberta na Pharmacia Central do Sr. Alberto Magalhães, Rua da Bandeira Coelho.

O alumno que ao fim de 10 lições não reconheça as vantagens do methodo, e os seus condiscipulos unanimemente em o condemnar, se a pensão satisficida.

Pensão, pelas 60 lições, sob pagamento adeantado, no acto da matricula: — 10000 réis.

CAMINHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA
Horarios dos comboios desde o dia 1 de Agosto de 1909

Table with 6 columns: ESTAÇÕES, N.º 1, N.º 12, N.º 11, N.º 3, N.º 23. Lists stations like Espinho Praia, Espinho-Vouga, Paramos, etc.

Table with 6 columns: ESTAÇÕES, N.º 12 (1), N.º 22, N.º 2 (2), N.º 24, N.º 4, N.º 14. Lists stations like Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Nova, Branca, etc.

ALUGA-SE

Uma esplendida casa proximo á igreja matriz, tem cinco bons quartos, sendo tres com janella para a rua, bonitas salas de jantar e de visitas, espaçosa cosinha, varanda envidraçada, quintal e agua, Renda barata.

Aviso ao publico

Os proprietarios da acreditadissima «Padaria Elegante», mais conhecida pelo nome de «Padaria Callado», tendo conhecimento de que alguns seus collegas, para venderem melhor o seu pão, se dizem agentes d'esta padaria, previnem os seus Ex.ªs freguezes e o publico em geral de que só são seus empregados os que trazem no cabaz um letreiro que diz PADARIA ELEGANTE e apresentem um cartão da casa, que deve ser exigido sempre para maior garantia.

Espinho, julho de 1909.

Os proprietarios da Padaria «Callado», Quaresma & Sobrinho

Avenida do Theatro n.º 132

TABACARIA AFRICANA

(Filial em Espinho)

—Baixos do Hotel Bragança—

Sortido completo em cigarros e charutos nacionaes e estrangeiros das conhecidas marcas: Dannemann & C.ª, Pedro Garcia, Bock & C.ª etc.

Sabonetes e Perfumarias dos principaes fabricantes—Houbigart Gellé Frères. J. Font & C.ª etc.

POSTAES—Artigos de Papelaria

—Novidades—

Terreno

Vende-se com frente para a rua da Independencia, e Avenida Augusto Gomes, proximo á igreja. Falla-se na «Padaria Progresso» da Viuva Quintas.

GAZETA D'ESPINHO

CONDIÇÕES D'ASSIGNATURA

(PAGAMENTO ADIANTADO)

Cada anno, em todo o reino e colonias 800 réis
Para os paizes estrangeiros accresce o porte do correio

PUBLICAÇÕES

Annuncios e communicados—cada linha 40 réis
Repetições 20 »

MERCEARIA PORTUENSE

Completo sortido de Merceria, vinhos de consumo finos e engarrafados

Bebidas alcoolicas, cervejas e gazozas. Tabacos

VIUVA DE LUIZ ANTONIO VIEIRA

Conservas, Miudezas diversos, Objectos para escriptorio. Azeite das propriedades do ex.º snr. Conde da Borrallia. Especialidade em queijo da Serra e bacalhau.

2, Passeio Alegre, 4, 6—67, 69, Rua Bandeira Coelho, 71, 73 N.º 1

RETRATOS RECLAME a 600 réis

a duzia na

N.º 1



Fiano Vertical

VENDE-SE OU ALUGA-SE BARATO

PASSEIO ALEGRE, 102

= ESPINHO = N. 8

ESPINHO

«ALQUILARIA PIRES»

Por o seu proprietario, por motivo de doença, não poder administrar-a, passa-se, composta de 4 victorias, 2 laudaus, 1 coupé, 1 break, 1 charrette e 11 cavallos. Vendejunto ou separado.

Padaria FERREIRA

PASSEIO ALEGRE, 115

ESPINHO

Pão de todas as qualidades e feitos

N'esta padaria tem o publico entrada franca para poder ver a boa disposição do estabelecimento e a limpeza com que é feita a manipulação.

Manda-se a todos os domicilios de manhã e de tarde Vendem-se farinhas, sementes e cereaes por grosso e a retalho

Proprietarios--A. M. FERREIRA & NUNES

CONSULTORIO

MEDICO-CIRURGICO

Rua do Norte, 124-1.º

ESPINHO

Medicos cirurgões:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA:

AVENIDA DA GRACIOSA 71.

J. CORREIA MARQUES

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 1

HORARIO DOS COMBOYOS

D. Porto a Espinho e Aveiro e vice-versa

Desde 15 de Maio de 1909

Table with 20 columns for stations and 2 rows for Aveiro and S. Bento. Includes times and fares for various train services.

Table with 20 columns for stations and 2 rows for S. Bento and Aveiro. Includes times and fares for various train services.

FABRICA DO MOCHO

GAZOSAS, SIPHÕES E OUTRAS BEIDAS CONGENERES

R. Alexandre Herculano

(AO PASSEIO ALEGRE)

N.º 16 Deposito de Calçado de Lisboa

Execução em LISBOA de qualquer calçado por medida

Mathias Lopes de Castro

ESPINHO

Casas Fornecedoras { PORTO—R. GOMES & C.ª—Rua Sá da Bandeira, 231
LISBOA—RUA AUGUSTA, 108—(Sapataria da Moda)

Grande sortido de CALÇADO para homens, senhoras e creanças

N.º 17

PROFESSORA

LECCIONA PIANO E FRANCEZ

RUA DE PASSOS MANOEL

ESPINHO

N.º 9

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

Num. 12

ESPINHO

Relojoaria Progresso

ARNALDO A. d'OLIVEIRA

Rua Bandeira Coelho, (esquina da R. Passos Manuel)

ESPINHO

N'este estabelecimento encontra-se um completo e variado sortido em relógios de parede, meza e de bolso em ouro, prata e aço. Vendem-se GRAMOPHONES, DISCOS e BICYCLETAS dos mais afamados fabricantes.

O proprietario d'este estabelecimento é o unico representante em Espinho das magnificas machinas de costura Pfaff, White e Gritzener.

Tambem se vendem todos os accessorios para estas machinas e para as Singer.

Hotel Bragança

Avenida Serpa Pinto e Rua Bandeira Coelho

(proximo á estação do Caminho de Ferro)

ESPINHO

Edificio de primeira ordem. Magnificas instalações. Serviço de meza aceiado e irreprehensivel.

PREÇOS MODICOS

N.º 3 Café e casino. Illuminados a luz electrica

Photographia Central

Passo Alegre, 7 e 9
ESPINHO

JOSE DE CARVALHO

Execução perfeita de qualquer trabalho photographico

RETRATOS EM TODOS OS GENEROS AMPLIAÇÕES DESDE 2500 rs

Reproduções de qualquer retrato, por mais deteriorado que seja

Conclusão de trabalhos aos photographos amadores
Officina mechnica de cartonagem para photographias

Filial em Aveiro na Rua do Gravito, 68 N.º 4

PADARIA CASAL RIBEIRO

59--RUA DO CRUZEIRO--63

Estabelecimento montado em harmonia com a lei Manipulação esmerada com farinhas das melhores fabricas do Porto e Lisboa, sob a direcção do proprietario Manoel Casal Ribeiro, o qual se encarrega de alugar casas para os seus ex.ªs freguezes. Entrada franca a qualquer hora do dia ou da noite.

DISTRIBUIÇÃO NOS DOMICILIOS N.º 15

MANTEIGA DE FIAES

DA

Quinta do Dr. Elysto de Cast

A melhor manteiga nacional, de esmerado fabrico e sabor excellente.

De puro leite, higienica e substancial

DEPOSITOS;

Porto—Tabacaria Gonçalves: Rua Sá da Bandeira, 109. Mercaria Amantense: Defronte do Bolhão.
Columbra—Cooperativa dos Empregados Publicos.
Lisboa—Mercaria Nova Patria: Largo de S. Domingos.
Espinho—Bazar Universal

N.º 5 Vende-se em latas e boiões

LIÇÕES DE MUSICA

PRINCIPIOS D'HARMONIA

FAUSTO NEVES

ESPINHO

Vende-se

N.º 7 Um terreno em conta, proximo do Theatro.

Palha de 1.ª qualidade.

Uma parelha de cavallos picarosos.

Guardam-se automoveis e cavallos.

Para tratar, Alquilaria Ramos—Travessa d'Assembleia Espinho.

Hotel e Restaurante

CAFE CHINEZ

N.º 11 DE

José Fernandes do Lago

Praia d'Espinho

Aberto todo o anno. Proximo á estação.

PHARMACIA CENTRAL

ALBERTO DELGADO

RUA BANDEIRA COELHO, 79-81-83

ESPINHO

A JUDICIAL

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, 69-1.ª

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados
{ Adriano Pimenta }

Esta agencia incumbe-se de todos os serviços forenses,—de advocacia e procuradoria.

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições publicas:—passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, legalisação de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recursos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da administração, compra, venda e hipotecas de predios. Organisa documentos para concursos, prepara papeis de casamento, bem como se occupa de todos os assuntos dependentes das repartições ecclesiasticas. Promove habilitações perante a Junta de Credito Publico, averbamentos de papeis de credito, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade. recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc. «A Judicial» estabeleceu uma serie de tres avanças, respectivamente ao preco de reis 158000, 58000 e 28500.

Dá direito aos seguintes serviços:

Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções de pequenos despejos

—consultas oraes sobre qualquer assumpto;

—pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: industrial, predial, etc.;

—organizações e redacção de reclamações e recursos a que as mesmas derem origem;

—informações dependentes de repartições publicas, taes como ministerios, tribunaes, camaras municipaes, estabelecimentos d'instrução, etc.;

—certidões de qualquer natureza;

—requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção;

—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agencia se encarrega, incluindo os de Advocacia e Procuradoria.

Primeira avança

Segunda avança

Terceira avança

Endereço telegraphico: «JUDICIAL»

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requerer)

Typographia Peninsular

de Montelro & Gonçalves

Telephone, 737

a dos Mercadores 171 — PORTO

ALBERTO MILHEIRO

Cirurgião dentista

Prothese e operações dentarias

Passo Alegre 10-1.ª

Emfrente ao coreto da Graça